



1727

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1965

PROCESSO N.

Interessado: VEREADOR GILIOS GERMÁNICO HAULANN

Assunto: Projeto de Lei nº172/65, que considera de utilidade pú-
blica a Sociedade LAR ILLI SCUTILLA.

AUTUAÇÃO

Aos CINCO dias do mês de
OUTUBRO do ano de mil novecentos e sessenta e CINCO,
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem,

[Signature]
DIRETOR DA CÂMARA

Lei 1727
1724



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 172

As Comissões de Justica

Sala das Sessões

14/9/65
Fernandes

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º) - Fica considerada de utilidade pública, a Sociedade "LAR IRMÃ SCHEILLA - LIS; desta cidade.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 14 de setembro de 1965

Valdir Guimarães

APROVADO em 12 discussão
por _____

Sala das Sessões, 17/9/65 Roque felton Rodriques

José da Cunha

APROVADO em único discussão
por _____

Sala das Sessões, 17/9/65 José da Cunha

A S A N C A O 17/9/65
Sala das Sessões
PRESIDENTE



República dos Estados Unidos do Brasil
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CIDADE DE COLATINA

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

Avenida Getúlio Vargas, 612 - Cx. Postal, 61 - Telefone, 75

TABELIÃO

Dr. Paulo Affonso Vieira de Rezende

Oficial Privativo de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis
Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
certidão de inscrição

CERTIFICO que, nesta data, sob o numero de ordem cento e trinta (130), livro "A", fôi admitido o registro seguinte: -

APRESENTANTE: Ibrahim Ribeiro da Costa, brasileiro, casado, escrivão do judicial, residente desta cidade; - - - - -

TÍTULO: Estatutos, acompanhados de exemplares do jornal oficial dos poderes públicos deste município, denominado "O COLATINENSE", datado de 14 de novembro de 1963, contendo resumo dos ditos estatutos;

DENOMINAÇÃO da sociedade: "Lar Irmã Scheilla-LIS; - - - - -

SEDE: Córrego do Euro, distrito da sede deste município; - - - - -

FUNDO SOCIAL: constituição pela contribuição dos associados, doadores, subvenções, etc; - - - - -

FINS: construção e manutenção de patronato, para preparação profissional, moral e religiosa; - - - - -

DURAÇÃO: tem o indeterminado; - - - - -

REPRESENTAÇÃO: com este se residente representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; - - - - -

ADMINISTRAÇÃO: diretoria, com esta de um presidente, um vice-residente, um 1º secretário, um 2º secretário, um 1º tesoureiro, um 2º tesoureiro e um bibliotecário, assessorado por um Conselho Superior, eleito por Assembléia Geral, cabendo ao Conselho eleger o presidente; - - - - -

REFORMA DOS ESTATUTOS: sómente após o decorso de cinco anos da data de sua aprovação, por voto de Assembléia Geral; - - - - -

RESPONSABILIDADE: seus membros não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais; - - - - -

EXTINÇÃO: sómente ela terá tal dos associados, ou absoluta impossibilidade de a sociedade manter um único abrigado; decretada pelo voto da maioria absoluta dos competentes da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim; - - - - -

DESTINO DO PATRIMÔNIO EM CASO DE EXTINÇÃO: será transferido para uma sociedade espirito-congênere, de referência no Município de Colatina, ES, por deliberação unânime da dita assembléa. - - -

FUNDADORES: - Reinaldo Guerra, Lívia Guerra, Jorge Teixeira e Silva, Maria Rimenta Teixeira, Ibrahim Ribeiro da Costa, Maria Lúiza da Silveira Costa, Maria de Freitas, Abilio Ferreira de Deus, Leandro Rodrigues Frade, Fenelon Barbosa da Silva, Zeni Borges Machado, Ademar Faria, Zulmira Pereira Faria, Edivo de Almeida Lima, Leni Fonseca Lima, Duederly de Almeida Franco, brasileiros, maiores, residente nesta cidade. - - - - -

DIRETORIA ATUAL: o 1º Conselho ficou constituído por Reinaldo Guerra, Edivo de Almeida Lima e Lívia Guerra; e a Diretoria ficou constituída de Reinaldo Guerra, presidente, - Edivo de Almeida Lima, vice-presidente, - Ibrahim Ribeiro da Costa, 1º secretário, - Diderlei de Almeida Franco, 2º secretário, - Teodolima Guerra Canha,

*
1º tesoureiro, - Pedro Rodrigues Frede, 2º tesoureiro, - Joel Ribeiro de Castro; bibliotecário. Sucedentes da Diretoria: Decio Gonçalves Lima, Fenelon Barbosa da Silva e Jorge Teixeira e Silva.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
COLATINA, 19 de março de 1964

Raulma
Paulo Affonso Vieira de Rezende
OFICIAL



CÓPIA DA

Ata da Reunião da Assembléa Geral do "Lar Irmã Scheilla", para aprovação dos estatutos, eleição e posse da sua Diretoria, na forma abaixo:

Aos vinte (20) dias do mês de outubro de ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), no lugar "Correge do Ouro", subúrbio desta cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, em a residência do Sr. Reynaldo Guerra, às 19,30 horas, presentes todas as pessoas constantes de livre de presença, especialmente convidadas e convocadas na Reunião anterior, sob a presidência do irmão Jorge Teixeira e Silva, previamente designado, foi aberta a Reunião da Assembléa Geral do "Lar Irmã Scheilla", e disse que a mesma se destinava à discussão e aprovação dos estatutos da sociedade, cujo projeto elaborado pela Comissão constituída na Reunião de fundação, apresentado pela mesma, encontrava-se sobre a mesa. O presidente da Assembléa convidou o irmão Ibrahim Ribeiro da Costa para secretariar os trabalhos, e os irmãos Reynaldo Guerra, Fenelon Barbosa da Silva, Ademar Faria e Décio Gonçalves Lima, para comporem a nova Diretoria da Reunião. Em seguida, passou a relatar os estatutos, procedendo a leitura dos seus artigos e submetendo-os um por um à discussão da Assembléa. Por alguns irmãos foram apresentadas sugestões e emendas referentes à determinadas artigos do projeto dos estatutos, as quais, submetidas à votação, foram aprovadas por unanimidade as relativas aos artigos 39 e 40, apresentadas pelos irmãos Fausto Teixeira e Ibrahim Ribeiro da Costa, no sentido de que ficaria suprimida a parte final do princípio e conservada a redação seguinte:— Artº 39 — O "LIS" concederá o título de "Benzemerito" aos que, à juiz da Diretoria, com aprovação do Conselho Superior, prestarem-lhe serviços considerados relevantes. Ao artigo 40, foi aprovado que se acrescentasse o parágrafo único assim redigido: "Os sócios sómente terão direito à voto após o decurso de prazo de um ano de inscritos". Finalmente, submetidas à votação, foram os demais artigos do projeto dos estatutos, aprovados como redigidos, por unanimidade da Assembléa. Pele irmão Fausto Teixeira foi requerido que se submetesse a aprovação da Assembléa, um voto de levar à Comissão que elaborou o projeto dos estatutos, cuja proposição foi aceite e unanimemente a-

aprovada a inserção na ata. Em seguida, pelo irmão Presidente e aprovação da Assembléa, foi deliberado que se precedesse a eleição da Diretoria de "LIS" e sua respectiva posse, considerada a tempestividade do ato. Considerando que o Presidente de "LIS", na forma dos estatutos, será eleito pelo Conselho Superior, precedeu-se inicialmente a eleição dos demais membros da Diretoria, que por sufragio unânime da Assembléa e de conformidade com a letra "a" do artigo 15 dos estatutos, foram eleitos e aclamados os seguintes:- Vice-Presidente, EDIVO DE ALMEIDA LIMA; 1º Secretário, IBRAHIM RIBEIRO DA COSTA; 2º Secretário, DRORBELI DE ALMEIDA FRANCO; Tesoureiro, TEODOLINDA GUERRA CUNHA; 2º Tesoureiro, PEDRO ROBRIGUES FRADE; Bibliotecário, JOEL RIBEIRO DE CASTRO. Pela forma constante do parágrafo 1º do citado artigo 15 dos estatutos, ficou o Conselho Superior constituído dos seguintes membros:- 1º, 2º e 3º Conselheiros, respectivamente, os irmãos REYNALDO GUERRA, EDIVO DE ALMEIDA LIMA e DIVA GUERRA. Atendendo ao que dispõe o artigo 18º do Código Estatutário, foram ainda eleitos os três Suplentes de Diretores, seguintes:- 1º - DÉCIO GONÇALVES LIMA, 2º - FRANCISCO NELSON BARROSA DA SILVA e 3º - JORGE TEIXEIRA E SILVA. Proclamados os eleitos e declarados expressados, foram vivamente aplaudidos per vibrante salva de palmas. Constituído legalmente o CONSELHO SUPERIOR, pelos seus membros, foi, de acordo com o disposto no artigo 31, letra "A", eleito o irmão REYNALDO GUERRA para PRESIDENTE DO "LIS", qual, proclamado devidamente, por sua vez, foi declarado expressado no cargo, sob aclamação e alegria geral dos presentes. Em seguida, consta da ata a transcrição integral de Estatutos de "LIS". Em aata da Reunião da Diretoria da Instituição, lavrada às fls. 17, verso e 18, no dia trinta (30) do mês de maio do ano de 1964, consta a convocação de 1º Suplente de Diretor, DÉCIO GONÇALVES LIMA, de acordo com o disposto no artigo 18 dos estatutos, para preenchimento da vaga de 1º Tesoureiro pela renúncia do titular Teodolinda Guerra, que transferiu sua residência para Vitrâia, e, em face de 2º Tesoureiro também haver se transferido para o Rio de Janeiro, cujo suplente convocado foi devidamente expressado na função. As atas a que ora se reporta, estão devidamente assinadas. Eu, Ibrahim Ribeiro da Costa, 1º Secretário, que a transcrevi e assinei-a com o Sr. Presidente de "LIS".

Celatina, 30 de abril de 1965

PRESIDENTE: - Reinaldo Guerra

SECRETARIO: - Ibrahim Ribeiro da Costa

LAR IRMÃ SCHEILLA

— PATRONATO —

CORREGO DO OURO - COLATINA - ESP. SANTO

MUNICÍPIO E COMARCA DE COLATINA - MUNICIPIO DO ESPÍRITO SANTO

B R A Z I L

SCOLAR DOS

ESTATUTOS Registrado sob. n° 130 cont. 1º ofício Colatina

INSTITUIÇÃO : "Lar Irmã Scheilla" (Patronato)

LOCALIZAÇÃO : CORREGO DO OURO - BAIRRO DE COLATINA - ES;

APROVAÇÃO: Em Assembléia Geral realizada em 20/10/63

DATA DA FUNDADAÇÃO : Em 6 de outubro de 1963.

Colatina, 20 de outubro de 1963

Valente

1º Secretário

/ /

= ESTATUTOS DO "LAR IRMÃ SCHEILLA"

CAPITULO I

Fundação — Sede Social — Duração

Art. 1º - Fica fundado em 6 de outubro de 1963, o LAR IRMÃ SCHEILLA, sociedade filantrópica, que estabelece a sua sede e domicílio no Córrego do Ouro, Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, com duração ilimitada.

CAPITULO II

Objetivo Social

Art. 2º - O LAR IRMÃ SCHEILLA, abreviamente designado por "LIS", é uma sociedade civil construída de acordo com as leis do País, apolítica por excelência, de ordem cultural, educacional, e assistencial, com personalidade jurídica, cujo objetivo básico é a prática da caridade em todas as suas múltiplas modalidades, através da construção de um patronato que proporcione aos seus abrigados todos os meios para uma completa e integral preparação profissional, moral e religiosa.

Art. 3º - Para colimar o disposto no artigo anterior, deverá o "LIS":

- a) Preparar os seus abrigados para uma vida útil, honesta e laboriosa, instruindo e educando-os convenientemente nos trabalhos manuais, profissionais e domésticos;
- b) velar, atentamente, pela educação moral e espiritual dos abrigados ministrando aulas de Evangelho, para o ensino da doutrina Crista, Segundo os princípios da Terceira Revelação, para que, bem compreendendo, em espírito e verdade os excelsos ensinamentos do Cristo, possam realmente compreender "Amar a Deus sobre todas as coisas e ao próximo como a si mesmo";
- c) criar aulas e cursos, moldando-os tanto quanto possível, ao progresso e programa de ensino primário adotado pelo estado de Espírito Santo e manter as aulas necessárias à instrução dos abrigados, nos termos das alíneas a e b;
- d) atender ao desenvolvimento físico e a educação cívica dos abrigados, para que possam adquirir virtudes e méritos que os tornem úteis a Pátria, a Xixé e aos seus semelhantes;
- e) assegurar um pécule para cada abrigado, que será constituído e regulado pela forma prescrita no capítulo V;

§ Único - Quando se verificar tendência ou vocação dos abrigados para cursos não mantidos pela instituição, poderá a Diretoria proporcionar-lhes o ensino requerido pela forma que julgar conveniente.

= CAPITULO III=

Da admissão dos abrigados

Art. 4º - As crianças sómente serão admitidas depois de compridas as exigências que regulamenta a matéria por lei e não poderão ter mais de 6 anos de idade, no ato da inscrição nem menos de um (1) ano de idade.

§ Único - Sendo o "LIS" uma instituição de caráter essencialmente filantrópico, em casos excepcionais, a critério da Diretoria, poderão ser recebidas crianças cujas idades não atendam aos limites previstos neste artigo.

Art. 5º - Sómente serão admitidas crianças do sexo feminino e de preferência:

- a) as crianças que em maior ou menor penúria, convivem no seio de pessoas sem moral ou pudor digno ponderar, capazes de exercerem o vício, ao crime e à desonra;
- b) as que vivem em extrema miséria material, especialmente as abandonadas.

Art. 6º) - Para que o benefício seja distribuído pelo maior número possível de lares, sempre em caso excepcional será permitida a internação de mais de uma criança da mesma família.

Art. 7º) - Sendo o principal escopo do "LIS" internar para regenerar, educar e instruir a infância desvalida, são outorgados à Diretoria os mais amplos poderes para regularizar e deliberar sobre os casos que dizem respeito à internação e desinternação das crianças, visto não ser possível a uma instituição de caráter espírita, fixar normas legais capazes de bem definir a prática da caridade e regular a sua ação.

Art. 8º) - Fica autorizado o internamento de crianças subvençionadas ou contrutadas pelos poderes públicos ou por particulares desde que apresentem as condições de necessidade prevista no artigo 5º.

Art. 9º) - Caberá à Diretoria fixar o valor a ser pago pela internação, bem como regular a forma de pagamento e estipular as garantias que julgar conveniente, no caso do artigo 8º.

PARAGRAFO ÚNICO - As deliberações nos casos dos dois artigos anteriores serão tomadas, no mínimo por 2/3 dos votos dos Diretores presentes, na forma regimental.

CAPÍTULO IV Da desinternação dos abrigados.

Art. 10º) - As crianças enternadas, nos termos dos presentes Estatutos, não poderão retirar-se do "LIS" com menos de desoito (18) anos de idade, e nem nela permanecer depois de atingirem a maior idade salvo casos especiais, respeitadas sempre as disposições legais vigentes.

Art. 11º) - A desinternação dos abrigados que atingirem a idade regulamentar será feita em primeiro de janeiro e segundo domingo do mês de julho de cada ano não sendo, entretanto, feito desligamento sem prévia sindicância que prove ser a situação moral dos responsáveis se for o caso, adequada para assegurar-lhes condições normais de vida.

§ Único - Não existindo as condições satisfatória exigidas nesse artigo, a Diretoria providenciara pela melhor forma o seu amparo.

CAPÍTULO V Do pecúlio dos abrigados

Art. 12º) - A Diretoria, pela forma mais conveniente, devidamente prevista em regimento interno providenciara a formação do (pedllo) digo pecúlio para os abrigados de tratar a linea e do artigo 3º, que será entregue ao abrigado no ato da sua desinternação.

Art. 13º) - O pecúlio do abrigado que desencarnar durante a internação reverterá ao patrimônio de Instituição.

Art. 14º) - Quando a retirada de qualquer abrigado for ocasionada pelo disposto no artigo 7º, o saldo do seu pecúlio responderá também pelas indenizações devidas, conforme resolução da Instituição.

CAPÍTULO VI Da administração

Art. 15º) - O "LIS" SERÁ administrador:

a) Por uma Diretoria, composta de sete (7) membros, eleita trienalmente, em escrutínio secreto, admitida a reeleição;

b) Por cada um Conselho Superior, constituído de três (3) membros eleitos pela Assembléia Geral.

3 Lº - O primeiro Conselho fica constituído pelos sócios fundadores abaixo discriminados, que excepcional homenagem foram eleitos por aclamação pela Assembléia Geral que aprovou os presentes Estatutos:

- 1) REINALDO GUERRA
- 2) EDIVO DE ALMEIDA LIMA
- 3) DIVA GUERRA

§ 2º - Fica assegurada a vitaliciedade do mandato do conselho eleito na forma do paragrafo anterior ressalvas as disposições do artigo 34º.

DA DIRETORIA

Art. 16º - A Diretoria composta de um presidente, Vice-Presidente um 1º e 2º Secretário, um 1º e 2º Tesoureiro, e um Bibliotecário, tem as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as resoluções do Conselho Superior;
- b) Administrar o "LIS", agir em seu nome e executar o seu programa de trabalho;
- c) Reunir-se, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário?;
- d) Convocar, extraordinariamente o Conselho Superior, quando assunto de manifesta importância assim exigir;
- e) Nomear comissões de estudos e representação, bem como criar Departamento e instituir serviços;
- f) Fixar o número de internados na forma estabelecida por estes Estatutos;
- g) Providenciar Sobre a desemternação dos abrigados e auxiliar a sua colocação;
- h) Arbitrar os vencimentos e salários dos auxiliares e empregados necessários a administração;
- i) Contratar e assumir responsabilidade com terceiro, em nome do "LIS", de acordo com as situações financeiras deste, exeto alinear ou gravar imóveis da Instituição;
- j) Examinar e aprovar as contas do Tesoureiro;
- l) Organizar projetos de alternação ou reforma dos presentes Estatutos a fim de serem submetidos a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim;
- m) Elaborar regulamentos necessário a perfeita consecução do determinado pelos presentes Estatutos, bem alterar ou reforma-los em qualquer tempo desde que se comprove seu indispensável e reajustamento;

Art. 17º - O Diretor que, sem motivo justificado faltar a três reuniões consecutivas será considerado renunciante.

Art. 18º - As vagas na Diretoria serão preenchidas pelo suplentes em número de três eleita pela Assembléia Geral, anualmente os quais serão convocados pela ordem estabelecida para o preenchimento dos cargos vacantes;

Art. 19º - A Diretoria apresentará anualmente ao Conselho Superior um relatório circunstanciado de suas atividades, acompanhado dos (cargos) digo balanços financeiros.

Art. 20º - Na hipótese de um número suplentes não ser suficiente para preenchimento de vagas, a Diretoria poderá, imediatamente preencher-lo por sócios elegíveis, até que a Assembléia Geral decida como de direito.

Art. 21º - Além do caso previsto no artigo 17º poderá ainda qualquer Diretor ser destituído do seu cargo por manifesta e absoluta incompatibilidade com demais diretores, ou que por abandono ou negligência deixar de bem cumprir os deveres e atribuições do seu cargo.

Art. 22º - A destituição processar-se-á imediatamente requerimento de um ou de mais membros da Diretoria, dirigido ao Presidente, mencionando a infração e acompanhando das necessárias provas. Recebida a representação o Presidente convocará dentro de 15 dias, uma sessão extraordinária do Conselho Superior, para em conjunto aos demais membros da Diretoria e prévia ciência ao destituendo, resolver com exclusividade o assunto.

§ 1º - A reunião só poderá funcionar com a presença de no mínimo 2/3 dos seus membros, em primeira convocação e em segunda, que poderá ser realizada logo a seguir, com qualquer número.

Arfst

Art. 23º - Em se tratando de representação contra o Presidente, deverá ser convocada a Assembléia Geral, por 2/3 dos membros da Diretoria.

§ Único - O Presidente só poderá ser distituído do seu cargo pelo voto de 5/6 da Assembléia Geral, que tomar seu cargo, conhecimento da denúncia.

Art. 24º - Compete ao Presidente.

A) Representar a Instituição ativa passivamente, em Juizo ou fora deles, delegando, quando necessário, poderes bastantes a terceiros para o representar:

b) Autorizar ao tesoureiro se assim ou entender, a fazer levantamentos do depósito sem sua assinatura, em cheques ou ordens;

c) Providenciar e deliberar em todos os casos inadiáveis e urgentes, levando-os ao conhecimento da Diretoria, em sua primeira reunião;

d) Representar ou fazer representar a Instituição em Congresso, Assembléia, reuniões ou conferências onde versar o estudo, discurso ou deliberação de assuntos de real interesse para a infância desvalida;

e) Presidir as sessões ordinária da Diretoria, bem como convocar extraordinariamente dentro do prazo de 15 dias as, solicitadas nos casos referidos pelo artigo 22, presidindo igualmente as sessões extraordinárias da Diretoria prevista na letra c no artigo 1º;

f) Propor, em reunião da Diretoria, qualquer medida de interesse do "LIS" e seus abrigados, despachar o expediente da Secretaria e dar posse aos Diretores eleitos, bem como elaborar anualmente o relatório geral e apresentá-lo ao Conselho Superior, que o apreciará juntamente o balanço;

g) Delegar poderes especiais a qualquer Diretor para o exercício de determinada comissão delegação, dentro ou fora "LIS", bem como usar o voto de desempate nas deliberações da Diretoria;

Art. 25 - Compete ao vice-Presidente: Substituir o Presidente no seus impedimentos, assim como executar as demais atribuições que lhe seja conferidas.

Art. 26 -(Substituir) digo compete ao 1º Secretário:

A) Substituir o Presidente e Vice-Presidente na sessões da Diretoria, no seus impedimentos ocasionais, bem como superintender todos os trabalhos da Secretaria, elaborando todo o expediente e correspondência, submetendo-o à despacho do Presidente;

b) Designar atribuições do 2º secretário e redigir com clareza e minuciosidade as atas das sessões da Diretoria, assinando-as juntamente com o Presidente;

c) Admitir ou dimitir os empregados e auxiliares da Secretaria com salários préveamente fixados pela Diretoria;

D) Escripturar o fazer escrituras, em boa e devida forma de contabilidade o diário rascão, contas correntes do "LIS", de modo que em qualquer tempo se possa conhecer, com exatidão o estado econômico e financeiro da Instituição;

e) Organizar os processos de internação e registro geral dos abrigados e preparar os demais livros referentes ao movimento da Secretaria, assim como orientar e padronizar os registros dos contas dos associados;

Art. 27 - compete ao segundo Secretário: Substituir o 1º em seus impedimentos e desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo titular da Secretaria.

Art. 28º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Superintender todos os trabalhos da Tesouraria, designar atribuições ao segundo tesoureiro, assim como arrecadar por forma direta ou indireta toda a receita da Instituição, qualquer que seja sua espécie ou procedência depositando-a em estabelecimento de crédito e reconhecida idoneidade, em conta corrente à ordem do "LIS", tão importância superior a Cr\$ 5000,00;

b) Retirar dos bancos as importâncias necessárias para ocorrer ao pagamento dos compromissos do "LIS", firmando cheques ou ordens e recibos, conjuntamente com o Presidente, ou sem ele, quando é enquanto usar da autoridade concedida na alínea E do Art. 25;

- c) Até quando devidamente autorizado pela Diretoria, promover quaisquer operações de crédito que visem o aumento do patrimônio imobiliário ou mobiliário da Instituição de;
- d) Ter sobre sua guarda e direta responsabilidade os valores pertencente ao "LIS", e seus abrigados, dando-lhes o devido destino, conforme o disposto neste Estatuto, e deliberação expressa da Diretoria;
- e) Escriturar com método, clareza e precisão todos os livros da Tesouraria e demonstrar em sessão da Diretoria, pelos períodos que forem determinados, o movimento da receita, e despesa, bem como os dados existentes em caixa e nos Bancos;
- f) Admitir, na forma e com os salários brevemente fixados pela Diretoria, os colaboradores, e outros auxiliares, efetivos ou não sempre que a conveniência dos serviços exigir e admiti-los quando necessário;
- g) Demonstrar em sessão da Diretoria, o diretamente ao Conselho Superior, Semanalmente, a prestação de contas, fornecendo-lhe os respectivo balancete livros e demais documentos indispensáveis à sua ampla fiscalização e verificação;
- h) Usar da sua assinatura ou rubrica, por ocasião de chancelas nos recibos de mensalidades e bilhetes de festivais em benefício do "LIS";

Art. 29º - Compete ao segundo Tesoureiro substituir oº em seus impedimentos e colaborar realizando as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 30º - Compete ao Bibliotecário:

- a) Ter sob a sua guarda a responsabilidade a biblioteca da Instituição, organizar o seu regimento interno, bem como colecionar devidamente os livros e revistas especificando os que pelo seu valor e raridade devem merecer cuidados especiais;
- b) Elaborar o catálogo geral de todas as obras existentes na Biblioteca, assim como dos jornais e revistas, correspondendo-se diretamente em nome da Instituição, com autores publicistas sobre a obtenção de livros e revistas;

= CAPITULO VII = -Do Conselho Superior-

Art. 31º - Ao Conselho Superior são atribuídas as seguintes funções:

- a) Eleger, dentre os sócios elegíveis ou, Presidente do "LIS", podendo a escolha recair inclusive sobre um dos seus componentes;
- b) Relatar as contas da Diretoria perante a Assembleia Geral Ordinária;
- c) Alvirtrar a Diretoria quaisquer medidas que sejam úteis à administração e as finanças da Instituição;
- d) Julgar na forma estabelecida por estes Estatutos os Diretores faltorios;
- e) Convocar a Assembléia Geral extraordinária quando absolutamente necessário, e, na época prevista pelo artigo 46, as Assembléias Ordinárias;

Art. 32º - O Conselho Superior, nas Assembléias Gerais, fará número para sua realização mas não terá direito de voto no caso da linha B no artigo anterior;

Art. 33º - A eleição para preenchimento das vagas de Conselheiros deverá ser realizada pela Assembleia Geral, dentro de 30 dias após a verificação das mesmas, com o voto maioria absoluta dos presentes.

Art. 34º - Os Conselheiros poderão ser distituídos caso ocorram as faltas previstas para os Diretores; sua distituição se fará obedecendo ao previsto no artigo 23º e seu parágrafo.

§ Único - O incompatibilizado terá, sempre, pleno direito de defesa.

Art. 35º - O Conselho Superior, além dos casos previstos nestes Estatutos, reunir-se-á ordinariamente para apreciar os fatos administrativo do período, semanalmente.

=CAPITULO VIII=

Dos sócios, sua classificação, direitos e deveres.

Art. 36º - O "LIS", compor-se-á de ilimitado número de sócios contribuintes sem distinção de nacionalidade ou crença.

Art. 37º - Os sócios contribuintes concorrerão com a importância mínima de 50,00 mensalmente.

Art. 38º - Além da contribuição dos sócios, o "LIS" aceitará a colaboração de todos aqueles que desejam auxiliá-lo financeiramente na realização da meritória tarefa a que se propõe, com donativo em gênero, roupa ou dinheiro, em épocas indiscerníveis.

Art. 39º - O "LIS" concederá o título de "BENEMÉRITO" aos que, à juiz da Diretoria, com a aprovação do Conselho Superior, prestar-lhe serviços considerados relevantes.

A. 40º - São (considera), digo, direito dos sócios quites:

- a) Votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) Discutir e deliberar nas Assembléias Gerais;

§ Único - Os sócios sómente terão direito de votar após o discurso do prazo de um ano de inscrito.

Art. 41º - São deveress precípuos dos sócios:

- a) Dar todo o apoio possível ao "LIS", para a execução do seu programa;
- b) Acatar as decisões da Diretoria e as deliberações do Conselho Superior;
- c) Cumprir os presentes Estatutos no que lhe diga respeito;
- d) Pagar a contribuição fixada por estes Estatutos;
- e) Apresentar à Diretoria qualquer sugestão que repete de elevado alcance social para o desenvolvimento do "LIS", observando as bases preconizadas nos Estatutos;

Art. 42º - São motivos para a alimentação de qualquer sócio a falta de cumprimento dos seus deveres definidos neste Estatuto e a prática de atos que atendem contra o caráter espirita da Instituição.

=CAPITULO= Do Patrimônio

Art. 43º - O Patrimônio do "LIS" será formado:

- a) Pela contribuição dos associados prevista no artigo 37º;
- b) Por bens e valores adquiridos;
- c) Por contribuições facultativas, não só dos associados, como de qualquer pessoa que desejar cooperar em favor de engrandecimento do "LIS";
- d) Por dónativos;
- e) Por subvenções oficiais;
- f) Por quaisquer valor adventícios.

§ (único) digo, 1º - O "LIS" não poderá aceitar auxílios, subvenções ou dónativos ou contribuições de qualquer espécie, (proibida que obrique infração dos presentes Estatutos).

§ 2º - Toda a renda da Instituição será aplicada em prol do seu desenvolvimento, dos seus departamentos que venham a ser criados porém, exclusivamente no Brasil.

= CAPITULO X = Das Assembléias Gerais.

Art. 44º - A Assembléia Geral, órgão soberano do "LIS", compõr-se-á de de tantos membros quantos forem os sócios contribuintes e beneméritos.

Art. 45º - Sómente poderão tomar partes nas Assembléias Gerais os sócios quites e no pleno gozo dos seus direitos e as suas convocações serão feitas pelo Conselho Superior, em órgão oficial do Município, ou ainda por circular aos associados, com antecedência de pelo menos (10) dez dias.

§ Único - AS Assembléias Gerais se reunirão em primeira convocação com o comparecimento de 2/3 dos sócios quites e em pleno gozo dos seus direitos, numa hora apos, em segunda convocação com qualquer número.

Art. 46º - Anualmente no 1º domingo de dezembro, reunir-se-a única Assembléia Geral Ordinária, para ouvir a leitura do relatório geral da Diretoria, secundado pelo Conselho Superior e finalmente, discutir e aprovar o balancete da Tesouraria.

§ 3º Único - Serão extraordinária todas as demais Assembléias que o Presidente do Conselho Superior convocar nos termos da alínea é do artigo 31º, as solicitadas em requerimento assinado por 30 associados, no mínimo com a declaração expressa dos seus fins, e ainda as convocadas nos termos do artigo 23º.

§ 2º - As Assembléias Extraordinárias requeridas pelos associados nos termos do parágrafo 1º só poderão ser realizada se comparecerem 2/3, dos que a ouverem requerido.

§ 3º - As Assembléias Extraordinárias convocada nos termos do artigo 23º, só poderão ser realizadas se comparecerem todos os signatários da convocação.

Art. 47º - As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria de votos, não podendo a Diretoria votar nas Assembléias Ordinárias por ser parte interessada.

§ 1º - Para as deliberações sobre (Institui) destituição do Presidente ou de membros do Conselho Superior deverá ser observado o disposto do parágrafo único do artigo 23º.

Art. 48º - Não poderão votar nas Assembléias os sócios de menor idade civilmente incapazes, bem como não serão admitidos votos por procuração.

Art. 49º - Antes de iniciado os trabalhos da Assembléia Geral o Presidente da Diretoria assumindo a presidência da Mesa, ladeado pelo Secretários ordenará a leitura dos editais de convocação e, se os cochar conforme e de acordo com o artigo 45º, convidara os associados presentes a claramente os Presidentes.

Art. 50º - Aclamado o Presidente da Assembléia, este, por sua vez, escolherá dentre os associados presentes, dois Secretários.

§ Único - Formada assim a Mesa serão iniciados os trabalhos, procedendo-se, primeiramente a leitura e a aprovação da ata anterior, seguindo-se a ordem dos trabalhos em pauta.

Art. 51º - Caberá a Assembléia Geral Ordinária, apreciar e votar o relatório do Conselho Superior apresentando o balancete da Tesouraria, resolvendo em última instância.

Art. 52º - O primeiro Secretário deverá lavrar circunstanciada ata de todos os trabalhos realizados nas Assembléias.

Art. 53º - Nas Assembléias Extraordinárias só se discutirão assunto determinado na convocação senão sempre presididas pelo Presidente do Conselho Superior, salvo no caso previsto pelo artigo 23º, bem como artigo 24º.

Art. 54º - A Assembléia Geral Ordinária em sua reunião concomitante com o ano em que terminar o mandato da Diretoria, procederá com as formalidades estatuidas a eleição dos novos membros.

§ Único - De conformidade com a alínea a do artigo 31º deverá a Assembléia (Geração) digo, Geral Ordinária referida neste artigo, proceder a eleição dos membros da Diretoria com exceção do Presidente.

Art. 55º - nas Assembléias Gerais convocadas para deliberar sobre assunto de alta relevância e que volvam responsabilidade da Diretoria, ou de membros do Conselho Superior deverá o Presidente determinar que a votação seja nominal e que a ata seja lavrada lida e aprovada na mesma reunião bem como assinada por todos os membros presentes a Assembléia Geral.

Art. 56º - Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para a aprovação das alterações ou reformas dos presentes Estatutos nos termos da alínea k do artigo 16º será apenas permitido aos associados elencar medidas ou idéias que possam interessar a Instituição, as quais, se aprovadas na forma legal serão incorporadas ao projeto apresentado, antes da votação final.

§ Único - A alteração ou reforma dos presentes Estatutos, serão permitidos total ou parcialmente, sómente após o decorso de 5 cinco anos da data de sua aprovação salvo os casos em que comprovem a necessidade de atualizá-los por exigências de leis emanadas dos poderes públicos e para obtenção de auxílio e subvenção.

8 / *Alfonso*

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57º - Sendo a prática da caridade , em todas as suas modalidades um dos fins da Instituição , "ex-vi" do artigo. 2º , poderá a Diretoria sem graves prejuízos de suas finanças , socorrer extensamente a desvalida , em casos excepcionais, de calamidade pública tais como guerras, encientes terremotos e epidemias.

Art. 58º - Ainda como modalidades de verdadeira caridade cristão que representa o "LIS", além dos seus (criados) digo, atuais objetivos , poderá futuramente a Diretoria propor a criação de novos Departamentos , devidamente aparelhados para amparar e proteger as mães solteiras, abandonadas e arrependidas , bem como a formação de crèches e hospitais para a infância desvalida e abrigo para a velhice desamparada, criações essas que denominarão obrigatoriamente "Ler Irmã Scheilla", com respectivas subtítulos.

Art. 59º - É expressamente vedada a cessão gratuita de enerosa de qualquer despesa do "LIS", bem como a hoppedagem., mesmo provisória de pessoas estranhas.

Art. 60º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria assumir para com terceiros , em nome da Instituição.

Art. 61º - Embora seja atribuição da Assembléia Geral Extraordinária , legalmente convocada, alterar ou reformar, total ou parcialmente, os presentes Estatutos, nos termos do artigo 56º , "ex-vi" da alínea k do artigo 16º de forma alguma poderá ela mudar ou alterar a denominação da Instituição que será sempre "Ler Irmã Scheilla", modificar o disposto no artigo 2º e revogar ou suprimir caráter espiritista da Instituição;

Art. 62º - O "LIS" , não se extinguirá nunca porque a caridade não tem fim; todavia, a sua dissolução como entidade jurídica só se verificará pela perda total dos seus associados ou absoluta impossibilidade de manter um único abrigado.

§ Único - Verificada a hipótese prevista na parte final do artigo 62º, isto é absoluta impossibilidade de manter um único abrigado, o "LIS", poderá ser dissolvido pela maioria absoluta de votos da Assembléia Geral(Ordinária digo, Extraordinária, especialmente convocada para este fim, em primeira segunda e terceira discussões realizada em dias diferentes.

Art. 63º - Ocorrida a dissolução do "LIS", como pessoa jurídica na forma do artigo 62º e seu parágrafo único, ou por decisão judicial inrecorribel, o patrimônio social será transferido para uma sociedade espiritista congênere, de preferência ao Município de Colatina, por deliberação unânime da Assembléia Geral Extraordinária que aprovou a dissolução.

Art. 64º - Serão considerados os sócios fundadores todos os contribuintes admitidos até a data da aprovação destes Estatutos, que serão a sua lei básica uma vez registrado de acordo com a lei.

Art. 65º - Os cargos exercidos por força dos presentes Estatutos serão inteiramente gratuitos.

Art. 66º - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho Superior, ad-referendum da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII
Disposições Transitórias

A Art. 67º - Estes Estatutos foram aprovados em Assembléia Geral realizada em 20 (vinte) de outubro de 1963, entrando em vigor nessa mesma data.

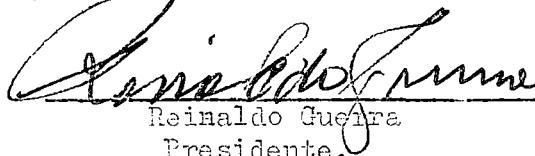
Art. 68º - Amesma Assembléia elegeu os três membros do Conselho Superior na forma do art. 15º alínea b bem como os seis membros da Diretoria , na forma do parágrafo único do Art. 54º.

§ Único - Foram ainda escolhidos os tres suplentes da Diretoria de acordo com o art. 18º.

At. 69º - O mandato da primeira Diretoria espirara em 31 de dezembro de 1966.

Art. 70 - São considerados sócios fundadores para os fins e efeitos legais as seguintes pessoas: 1) Reinaldo Guerra, brasileiro, casado, lavrador, com 40 anos de idade, residente em Corrego do Ouro, Colatina; 2) Diva Guerra, brasileira, casada, dona de casa, com 31 anos de idade residente em Corrego do Ouro, Colatina; 3) Jorge Teixeira e Silva, brasileiro, casado, comerciante com 54 anos de idade, residente em Colatina; 4) Maria Pimenta Teixeira, brasileira, casada, dona de casa com 51 anos de idade, residente em Colatina; 5) Ibrahim Ribeiro da Costa, brasileiro, casado, funcionário público Estadual com 56 anos de idade, residente em Colatina; 6) Maria Luisa da Silva Costa, brasileira casada funcionária pública estadual com 43 anos de idade, residente em Colatina; 7) Maria de Freitas, brasileira casada dona de casa com 44 anos de idade, residente em Colatina; 8) Amílio Ferreira de Deus, brasileiro casado com comerciário, com 49 anos de idade, residente em Colatina; 9) Pedro Rodrigues Frade, brasileiro casado, dentista, com 54 anos de idade, residente em Colatina; 10) Fenelon Barbosa da Silva, brasileiro casado funcionário público federal, residente em Colatina com 50 anos de idade; 11) Zeni Borges Machado brasileira casada, dona de casa com 39 anos de idade, residente em Colatina; 12) Ademar Faria, brasileiro, casado, comerciante com 38 anos de idade, residente em Colatina; 13) Zulmira Pereira Faria, brasileira, casada, dona de casa, com 34 anos de idade, residente em Colatina; 14) Edivo de Almeida Lima, brasileiro casado, comerciante, com 34 anos de idade, residente em Colatina; 15) Leni Fonseca Lima, brasileira, casada, dona de casa com 34 anos de idade, residente em Colatina; 16) Duederly de Almeida France, brasileiro casado industrial, com 34 anos de idade residente em Colatina.

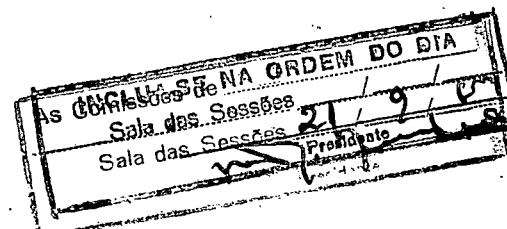
Colatina, 20 de outubro de 1963


Reinaldo Guerra
Presidente


Ibrahim Ribeiro da Costa
1º secretário

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA

PARECER :



As Comissões de Justiça, Redação, Trabalhos e Assistência Social e a de Economia e Finanças, em reunião conjunta para apreciarem o Projeto de Lei nº 72, são pela aprovação do mesmo tal como se acha redigido.

Sala das Sessões
Em 21 de Setembro de 1.965
COMISSÃO DE JUSTIÇA Redação
Geraldo Teixeira Amaro

COMISSÃO DE FINANÇAS

Of. nº 424/65

Colatina, 7 de outubro de 1965

Senhor Prefeito:

Tenho o prazer de encaminhar a V.Excia.,
para SANÇÃO E PROMULGAÇÃO a inclusa cópia da Lei
nº 1.727, aprovada por esta câmara em sua última
sessão ordinária.

Saudações,

=PRESIDENTE=

Exmo. Srr.
Honório Fraga
DD. Prefeito Municipal
NESTA.

GBert.

LEI Nº 1.727

Considera de utilidade pública:-

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A:

Artigo 1º) - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade "LAR L
MÃ SEHEILLA - LIS"; desta cidade.

Artigo 2º) -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, rev
gadas as disposições em contrário.

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

Câmara Municipal de Colatina, 6 de outubro de 1965

= PRESIDENTE =

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

= SECRETARIO =

GBert.